



Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Pelotas

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos, doravante denominado CMPCTA, da Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada UFPel, na área de concentração em Ciência e Tecnologia Alimentos, confere o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, na modalidade Profissional.

Art. 2º Constituem objetivos do CMPCTA:

- I. Qualificar e capacitar profissionais atuantes em ciência e tecnologia de alimentos, de modo que possam articular o conhecimento científico com a prática, na busca da prevenção e da solução de problemas tecnológicos;
- II. desenvolver, adaptar e popularizar soluções tecnológicas, seja na forma de produtos ou processos, ou na diferenciação tecnológica ou por sinais distintivos de mercado;
- III. interagir com o setor de produção agropecuário e agroindustrial, de modo a acelerar a transformação do conhecimento científico em conhecimento e produto tecnológico.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão superior do CMPCTA, que tem funções normativas, de supervisão e acompanhamento, e deliberativa sobre atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa.

Art. 4º O Colegiado do CMPCTA é o órgão responsável pelo planejamento e pré-avaliação das atividades administrativas, de ensino e de pesquisa desenvolvidas pelo CMPCTA.

Art. 5º O Colegiado do CMPCTA é composto por docentes permanentes e colaboradores, representação discente regularmente matriculado e técnico administrativo.

§ 1º A lista de docentes que compõem o colegiado do CMPCTA será disponibilizada no site do CMPCTA e a inclusão de novos docentes como membros do colegiado e a permanência de docentes será feita mediante Edital de credenciamento e recondução e homologação pelo colegiado do CMPCTA.

§ 2º O Coordenador fará parte do Colegiado, além dos demais docentes, sendo substituído pelo Coordenador Adjunto na sua ausência.

§ 3º A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no CMPCTA, podendo haver recondução.

Art. 6º O Colegiado do CMPCTA reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º O Colegiado do CMPCTA deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

§ 4º Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do CMPCTA:

I. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do CMPCTA, da estrutura de formação acadêmica e de pesquisa, assim como das atividades administrativas;

II. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um coordenador Adjunto;

III. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;

IV. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Curso;

V. homologar ementas e carga horária das disciplinas oferecidas pelos departamentos ao CMPCTA;

VI. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Curso, em atendimento aos seus objetivos;

VII. emitir parecer sobre assuntos de interesse do CMPCTA;

VIII. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

IX. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de CMPCTA;

X. elaborar o Regimento do CMPCTA, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes;

XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

XII. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;

XIII. deliberar sobre indicação de orientador e comitê de orientação;

XIV. propor e credenciar novos docentes para o CMPCTA;

XV. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores do CMPCTA

XVI. aprovar a constituição de bancas de exame da dissertação dos discentes, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XVII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes;

- XVIII. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa, após consultar os departamentos e professores responsáveis;
- XIX. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;
- XX. homologar as dissertações após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;
- XXI. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XXII. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;
- XXIII. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;
- XXIV. deliberar sobre critérios de seleção de candidatos(as) e número de vagas oferecidas pelo CMPCTA;
- XXV. homologar os resultados do processo seletivo e classificatório de candidatos(as) ao CMPCTA;
- XXVI. delegar à Coordenação atribuições deliberativas de ordem acadêmico-administrativas com o devido registro e avaliação pelo CMPCTA;
- XXVII. resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º O Coordenador, obrigatoriamente docente permanente do CMPCTA, será eleito pelo Colegiado do CMPCTA, através de votação seguindo o regimento.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente na UFPel.

§ 2º Em seus impedimentos devidamente formalizados e aprovados junto às instâncias administrativas da UFPel, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do CMPCTA e por ele eleito.

§ 3º O mandato da Coordenação Adjunta é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente no CMPCTA.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do CMPCTA;
- II. convocar e presidir reuniões do Colegiado do CMPCTA;
- III. representar o Colegiado;
- IV. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- V. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- VI. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

- VII. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência "*ad referendum*" do Colegiado;
- IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Art. 10 O corpo docente do CMPCTA será constituído por Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com o previsto no documento de área da CAPES.

§ 1º Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento no Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§ 2º Para exercício da docência na Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento previamente estabelecidos e publicizados no âmbito do CMPCTA.

Art. 11 Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 12 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas, seminários e cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação dos discentes;
- IV. integrar as comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. participar em projetos de pesquisa vinculados a, no mínimo, uma linha de pesquisa do CMPCTA;
- VII. desempenhar demais atividades de interesse do CMPCTA, de acordo com dispositivos normativos;
- VIII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- IX. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;
- X. exercer, quando pertencentes ao colegiado do CMPCTA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;

XI. propor ao Colegiado do Curso, os nomes dos componentes do Comitê Orientação, assim como de Comissões Avaliadoras.

Parágrafo único – as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

Art. 13 A orientação da dissertação do curso de mestrado profissional será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente Permanente do CMPCTA. É facultado ao orientador componente do quadro permanente sugerir a participação de pesquisadores adicionais ao comitê de orientação.

§ 1º O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º Os comitês de orientação também devem ser homologados pelo Colegiado do CMPCTA.

§ 3º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 14 Ao orientador compete:

- I. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- II. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- III. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação;
- IV. propor ao Colegiado do Curso, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;
- VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de dissertação;
- VIII. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação;
- IX. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15 O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é dirigido para:

- I. Profissionais (empresários, técnicos de empresa, profissionais liberais) atuantes no setor agroindustrial e em instituições de ensino, sejam privados ou públicos;
- II. profissionais que tenham identificado claramente problemas tecnológicos (geração ou alteração de produto, diferenciação de produto, alteração ou diferenciação de processo, otimização de formulações ou processos, certificação, proteção intelectual, outros) relevantes a serem resolvidos;
- III. profissionais que demonstrem articulação científica e técnica capaz de dar suporte à execução dos projetos e elaboração de dissertações sob a orientação de docentes do quadro permanente.

Art. 16 A admissão no CMPCTA será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

§ 1º Os editais serão elaborados pelo Colegiado de Curso e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§ 2º Os processos seletivos serão conduzidos por comissão de seleção designada pelo Colegiado, considerados os princípios da administração pública.

Art. 17 A inscrição dos candidatos no CMPCTA no processo seletivo será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

§ 1º Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

- I. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- III. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;
- IV. cópia dos diplomas ou atestado de conclusão de curso, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes;
- V. *Curriculum Lattes* ou equivalente, no caso de estrangeiros;
- VI. proposta de pesquisa;
- VII. comprovante de atuação profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 2º O colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessários.

Art. 18 Para admissão no CMPCTA será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§ 1º A escolha da língua estrangeira para competência em leitura fica a critério do discente;

§ 2º O discente poderá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca sem a entrega do referido documento.

§ 3º Para aprovação no teste de competência em língua estrangeira, o aproveitamento mínimo deverá ser de 60%.

Art. 19 O processo seletivo seguirá as especificações constantes no edital de seleção e contará com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

Art. 20 O processo seletivo para ingresso no CMPCTA será aplicado e avaliado obrigatoriamente, por uma comissão de seleção.

§ 1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Curso após a homologação das inscrições.

§ 2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§ 3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º O docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

Art. 21 O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do CMPCTA, considerando-se a disponibilidade de orientadores.

Art. 22 O candidato selecionado fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo Curso.

§ 1º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do discente e comprovantes, a critério do Curso.

§ 2º Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 23 A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Curso, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

Art. 24 Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

Art. 25 O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 26 A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Curso por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, desde que não tenha ultrapassado 20% da carga horária.

Art. 27 Ao discente que abandonar o Curso, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada às atividades do CMPCTA e pela não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo Curso.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO CURSO

Art. 28 A permanência mínima dos pós-graduandos no curso de mestrado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 29 A duração regular do curso de mestrado profissional é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação de até 6 (seis) meses, não podendo exceder 30 meses de curso.

§ 1º Excepcionalmente, os prazos máximos definidos pelo Curso poderão ser prorrogados por até seis meses, por recomendação do orientador e com aprovação do respectivo Colegiado do Curso, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação. O desligamento compulsório ou jubramento, ocorrerá quando exceder 36 meses de curso.

§ 2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§ 3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

CAPÍTULO VII

DOS CURRÍCULOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 30 O aluno, juntamente com seu orientador e/ou comitê de orientação, definirá as disciplinas que cursará e o projeto de dissertação do mestrado profissional.

Art. 31 Haverá, para cada semestre letivo, concentrado ou não, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo colegiado do CMPCTA.

Art. 32 A unidade de integralização curricular será o crédito.

§ 1º Cada crédito corresponderá a dezoito horas.

§ 2º O número de créditos de cada disciplina está fixado no PPC do Curso, podendo ser distribuídos em atividades diversas, sendo pelo menos 15 horas de cada crédito referentes a aulas ministradas.

Art. 33 O discente, no nível de mestrado profissional, deverá integralizar um número mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas.

§ 1º Créditos obtidos em disciplinas fora do Curso, sejam de cursos de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aproveitados parcial ou integralmente, mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do CMPCTA.

§ 2º O tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito pelo discente e o pedido de aproveitamento é de até 10 (dez) anos.

§ 3º No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES e nas quais o discente obteve conceito de aprovação, conforme Art. 35.

§ 4º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º A critério do colegiado de curso, poderão ser aproveitados, para fins de equivalência, os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

§ 6º Os discentes do Curso deverão integralizar, no mínimo, 8 (oito) créditos junto ao CMPCTA, independentemente do número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas durante o mestrado e em outros PPG *stricto sensu*.

Art. 34 A verificação do desempenho do discente em disciplinas, compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 35 O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 5,9;

S - Satisfatório - atribuído no caso de disciplinas definidas pelo colegiado do curso e/ou pela Câmara de Pós- Graduação *stricto sensu*.

N - Não-satisfatório - atribuído no caso de disciplinas definidas pelo colegiado do curso e/ou pela Câmara de Pós- Graduação *stricto sensu*.

I – Infrequente – atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 36 Estará automaticamente desligado do CMPCTA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver conceito D, duas vezes em uma mesma disciplina;

II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III. não atender outras exigências estabelecidas por este regimento.

Art. 37 Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, via Sistema Cobalto/UFPel.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 As dissertações decorrerão do desenvolvimento de projetos de pesquisa submetidos pelos discentes, com anuência dos orientadores.

§ 1º Os projetos de dissertação serão definidos e submetidos à aprovação do CMPCTA até o término do segundo semestre letivo do curso;

§ 2º Os orientadores, através dos departamentos/institutos/centros aos quais estejam ligados, devem ter os projetos vinculados a projetos unificados com ênfase em pesquisa, coerentes com a

proposta do CMPCTA, e devidamente aprovados e registrados junto à PRPPG e Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), comunicando o respectivo código à Coordenação do CMPCTA.

Art. 39 Para solicitação da defesa de dissertação, o discente deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos neste Regimento.

Art. 40 O discente deve encaminhar à Coordenação ofício do orientador solicitando aprovação da banca examinadora e da data de defesa e deve enviar as cópias da dissertação para os membros da banca. É responsabilidade da Coordenação do CMPCTA a gerência quanto aos procedimentos de emissão dos documentos.

Art. 41 A defesa de dissertação ocorrerá no período de 30 (trinta) dias após o encaminhamento dos documentos à Coordenação do CMPCTA.

Art. 42 Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de dissertação, respectivamente, compatível com as características e os requisitos da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e redigida segundo as normas vigentes na UFPel.

§ 1º A defesa de dissertação ocorrerá perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Curso.

§ 2º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares. Excepcionalmente, a banca poderá ocorrer com pelo menos, dois membros titulares.

§ 3º Os membros deverão ter o título de doutor e podem ser do CMPCTA, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§ 4º As bancas deverão contar, com pelo menos, um membro externo ao Curso, seja da UFPel ou de outra instituição.

§ 5º Para bancas de mestrado, na impossibilidade de participação do docente orientador, o colegiado designará outro docente do CMPCTA que faça parte do comitê de orientação.

Art. 43 As Bancas Examinadoras atribuirão o resultado “aprovado” ou “reprovado”, o qual será registrado em ata oficial da instituição.

§ 1º Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.

§ 2º O discente terá direito a apenas uma nova defesa de dissertação.

Art. 44 Aprovada a dissertação, o discente deverá apresentar ao Colegiado do Curso a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§ 1º O discente enviará ao Colegiado a versão definitiva, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa.

§ 2º A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

§ 3º A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Curso e encaminhada para a Divisão de Bibliotecas da UFPel.

CAPÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 45 O grau de mestre e o respectivo diploma será conferido ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Colegiado do CMPCTA e por este regimento.

Parágrafo único - O discente receberá o histórico escolar do curso de mestrado profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos e o diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela UFPel.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, conforme regramento específico da instituição.

Art. 47 Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos discentes do CMPCTA.

Art. 48 Os discentes sob regime de matrícula especial poderão cursar no máximo 1 (uma) disciplina por semestre.

Art. 49 Atendendo ao pedido do discente, o CMPCTA emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 As decisões *ad referendum* do Coordenador do CMPCTA deverá ser submetida à homologação do Colegiado do CMPCTA em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Art. 51 A sistemática de realização dos exames de defesa de dissertação obedece ao disposto no Regimento da Pós-Graduação da UFPel.

Art. 52 O detalhamento operacional das normativas deste regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do CMPCTA e operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a esse documento.

Art. 53 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do CMPCTA, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPel.

Art. 54 Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo COCEPE da UFPel.